

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA FICAI

Ação de Combate à Evasão e Infrequência Escolar

Lugar de aluno é na Escola

APRESENTAÇÃO

Com base no artigo 205 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, N° 9394/96, em seu artigo 5º, reitera o preceito constitucional, quando afirma que *“o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo”*.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), diploma legal que regulamenta, dentre outros, o direito fundamental à educação, ultrapassa a garantia do acesso ao ensino público, estabelecendo mecanismos para que o Estado cumpra suas obrigações, como regras de controle externo para a manutenção do aluno na rede escolar.

A permanência do aluno na escola constitui-se, por sua vez, no maior desafio da educação escolar brasileira, porque os indicativos de exclusão, como evasão e repetência, ainda ilustram, de forma constrangedora, as resenhas estatísticas. Dessa forma, a falta da criança ou do adolescente às aulas ou o gradativo abandono da escola, assim como a repetência do ano escolar deixaram de ser questões de foro interno da instituição de ensino. O Estatuto cerca a escola com uma rede de atores e de providências, concebida para auxiliá-la no cumprimento de sua missão.

Assim, *“o Direito à Educação não é mais tão somente o direito à vaga, mas é o direito ao ingresso, à permanência e ao sucesso”*¹. A escola, assim como a sociedade nas suas várias formas de organização, deve observar os preceitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente,

¹ Projeto “FICAI” do Estado do Rio Grande do Sul.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

entendendo que a responsabilidade pelo desenvolvimento do processo educativo pertence ao educador, papel no qual é insubstituível. Entretanto, a obrigação de velar pela integral garantia do direito de ser educado envolve um conjunto de ações, para cujo desenvolvimento exige-se a participação do pai e da mãe, do professor e da professora, da direção da escola e também dos titulares das atribuições de atendimento à criança e ao adolescente em situação de dificuldade, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dito isso, concluímos que a infrequência, a evasão, a repetência, o fracasso, em suma, são desafios cujo enfrentamento é responsabilidade de toda a sociedade organizada, pois, como uma cadeia forte, eles se complementam e perversamente atuam de forma marcante no sentido de excluir, sobretudo o aluno e a aluna das classes populares, do sistema escolar. Ora, o conceito de escola pública que, historicamente, vimos construindo é um conceito inclusivo, do direito à cidadania plena. Para alcançar esse objetivo, temos que extinguir certos obstáculos que se fortalecem, há anos, por causa de fatores internos e externos ao processo educacional.

Há a necessidade, portanto, de criar alternativas e meios para superar esses obstáculos ao direito constitucional de crianças e adolescentes à educação plena, pública, gratuita, com qualidade social.

Considerando o percentual de 75% de frequência exigido pela LDBEN nº 9394/96, definiu-se por uma atuação integrada como um dos critérios norteadores das ações que deverão garantir a aprovação dos infrequentes e evadidos que retornam à escola. Nesse sentido, pensou-se na possibilidade de se realizar o trabalho de resgate do aluno em prazos curtos, chegando-se ao prazo máximo de 5 semanas, antevendo-se a possibilidade de novo resgate em caso de eventual reincidência de infrequência ou evasão, por igual período. Dessa forma, seu direito de aprovação, pelo critério de frequência, não será prejudicado, uma vez que o equivalente a 25% dos 200 dias letivos significa 50 dias ou 10 semanas de aula, período que, sem prejuízo do necessário acionamento e atuação de todas as instituições envolvidas (Escola/Secretarias/Conselho Tutelar/Ministério Público etc), possibilitará a mobilização pretendida para o retorno do aluno.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Finalmente, convém salientar que não se considera a FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – como mais um instrumento de acompanhamento e de combate à evasão escolar, mas, sobretudo, um poderoso e eficaz instrumento de controle da frequência do aluno, por seu caráter interinstitucional, por suas ações integradoras no combate ao “fracasso” escolar, permitindo o retorno, a inclusão e a consequente manutenção do(a) aluno(a) na escola, em busca do seu sucesso e do exercício de sua plena cidadania.

OBJETIVOS

Evasão, repetência, fracasso: sinônimos quase perfeitos de uma realidade perversa que atinge nossas crianças e jovens, cujo combate se constitui num dos maiores desafios para qualquer sociedade que tem como princípio fundamental a construção de uma educação cidadã, inclusiva e de direitos.

Formar cidadãos sujeitos socioculturais, de direitos, críticos e ativos, buscando garantir o direito constitucional de educação para todos, com qualidade social, é exigência de qualquer projeto político-pedagógico que vise sintonizar a escola com as demandas do mundo moderno.

Em todo final de ano, começo de tormento e pesadelo para mais de 7 milhões de crianças e jovens de origem popular: provavelmente a imensa maioria deles será reprovada, rotulada de incapaz, muitos serão obrigados a repetir a série que frequentaram; outros, por vários motivos, se evadirão, aumentando, ainda mais, tanto o já numeroso contingente de excluídos da escola, muitos destes sendo empurrados para as classes noturnas destinadas a jovens e adultos. Isso se deve, na maioria das vezes, ao fato de não terem podido frequentar a escola em tempo regular por se sentirem forçados a trabalhar precocemente ou, ainda, à repetência/multirrepetência, resultando, ambos os casos, na perversa defasagem entre idade cronológica e série escolar, ferindo, total ou parcialmente, o direito subjetivo à educação consagrado na Constituição e na LDBEN.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Quem são os responsáveis por essa realidade perversa, pelo “fracasso”? O sistema escolar? O aluno? A família? O professor? Ou todos esses atores juntos? De acordo com estatísticas educacionais apresentadas pela revista NOVA ESCOLA (NOVEMBRO 2.000:16-22), cerca de 20% dos alunos do Ensino Fundamental “*rodam*”, “*tomam pau*”, “*fracassam*”... Isso parece ser um fenômeno já “*natural*”, como as catástrofes e, pior ainda, passou a fazer parte do dia a dia social, banalizado como a vida, as denúncias de corrupção na política, enfim, fatos que já não despertam tanta indignação.

E, quando não estão mais na escola ou nela sequer entraram, onde estão as crianças e os jovens?

De acordo com o IBGE², o Brasil possui, aproximadamente, mais de 200 milhões de habitantes, dos quais, 60 milhões corresponde a população dentre 0 e 19 anos de idade, correspondendo a 29,6% da população total. Mais da metade da população de crianças e adolescentes vive em zonas rurais no Nordeste, equivalendo a 5 milhões e 500 mil na zona rural, de um total de 10 milhões e 600 mil no Brasil. O mesmo estudo demonstra que crianças e adolescentes entre 0 e 14 anos encontram-se em situação de baixa renda, equivalendo a 8 milhões no Nordeste (60,6% da região). E conforme levantamento realizado pela Fundação Abrinq, o Brasil tem 2,6 milhões de crianças e adolescentes (entre 5 e 17 anos) em situação de trabalho infantil.

No que diz respeito a população fora da escola, no ensino fundamental, o Censo Demográfico de 2010 apresentou que 297 mil crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos estão fora da escola, equivalente a 3,3% sobre o total da população nesta faixa etária. O número dobra com relação ao nível médio, que apresenta 543 mil adolescentes entre 15 e 17 anos fora da escola no Nordeste³.

Cabe reconhecer que, se por um lado, sabemos que muitos são os fatores que levam a evasão e a infrequência, por outro lado, manter as crianças na escola, hoje, não é só compromisso, mas

² IBGE (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015)

³ IBGE (Censo Demográfico 2010)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

também desafio, o que inclui todos os órgãos governamentais, assim como a família e outras instituições sociais que se dizem responsáveis pelo bem-estar das maiorias.

De responsabilidade pública, acreditamos que o primeiro passo desejável e plenamente possível é a definição ou redefinição de políticas públicas que priorizem sempre mais a educação, seja no âmbito exclusivo de cada Município, seja no que venha a resultar da cooperação que terá de, por lei, existir entre este e as esferas federal e estadual. Dessas políticas impõem-se, como de realização imediata, uma ênfase cada vez maior, na capacitação profissional, levando o(a) professor(a) a mudança de mentalidade, ao desenvolvimento de sua competência técnica sempre mais crescente, junto a um processo de valorização profissional que inclua condições adequadas de trabalho e remuneração.

Da parte da sociedade como um todo, sob a coordenação dos diretamente responsáveis pela garantia do direito de todas as crianças e adolescentes ao saber letrado socialmente produzido, cabem medidas urgentes que venham a garantir o acesso de todos à escola, com integral sucesso, nascendo daí as ações corporificadas no que se convencionou chamar de PROJETO “FICAI” e que aqui passaremos a chamar também de “PRESENTE NA ESCOLA”.

META

Assegurar que o aluno esteja **presente** à sala de aula e **consciente** da importância do processo de aprendizagem para seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de modo a garantir a efetivação do direito à educação, combatendo, por conseguinte, a problemática da evasão escolar.

FUNDAMENTO DA AÇÃO

O Direito à Educação está erigido na nossa Carta Maior à condição de fundamental ao ser humano, em especial às nossas crianças e jovens, como prioridade absoluta a ser observada pela

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

família, sociedade e Poder Público.

Um dos destacados aspectos para a materialização do Direito à Educação diz respeito à observância da frequência escolar, posto que o processo de aprendizagem só se estabelece verdadeiramente com a presença do aluno na sala de aula. Todavia é importante que tal presença aconteça de forma consciente e participativa.

Assim é que a Lei Maior estabelece a obrigatoriedade do Poder Público fazer a chamada do aluno e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência escolar.

Vários diplomas legislativos pátrios emprestam fundamento jurídico-legal à ação proposta, a começar pela Constituição Federal, através do disposto nos seus arts. 205 e 227, que estatuem o Direito à Educação como fundamental e no art. 208, §3º, na medida em que comete ao Poder Público a obrigação de recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência Escolar.

Nessa esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente também insiste na fundamentalidade da Educação, através do contido no art. 4º, merecendo destaque o seguinte:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência. (Grifos acrescidos)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por seu turno, estabelece que:

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (Grifos acrescidos)

Em assim sendo, resta patente a existência de lastro jurídico-político bastante ao

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

desempenho da ação proposta, sobremaneira quando se trabalha com zelo e comprometimento institucional, objetivando a construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde todos tenham oportunidades iguais.

**BREVES ESCLARECIMENTOS ACERCA DA AÇÃO PRESENTE NA ESCOLA E DA
DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO DA FICAI – FICHA DE COMUNICAÇÃO AO
ALUNO INFREQUENTE**

O resgate e a permanência do aluno à sala de aula são focos da Ação Presente na Escola. É uma ação de cidadania que envolve várias instituições e atores, utilizando como instrumento o rígido acompanhamento do registro de matrículas no município, a identificação dos que nunca estiveram matriculados e operacionalização da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI.

Para o funcionamento da rede de atenção voltada para garantia do direito à educação, o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de cada Comarca, aliado ao Conselho Tutelar, bem como aos Colégios Municipais, a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde de cada Município deverão intercambiar informações e providências no sentido de prevenir e combater o analfabetismo, a infrequência e a evasão escolar.

Para combater o analfabetismo e a evasão escolar é preciso que, por ocasião do encerramento do período de matrícula, as escolas municipais (primeira etapa do projeto abrange as escolas de nível fundamental), enquanto a segunda etapa abrangerá escolas de nível médio) façam o cruzamento dos dados de matrícula de todos os alunos menores de dezoito anos do ano letivo corrente junto à relação de matrículas referentes ao ano letivo anterior, a fim de identificar todos aqueles alunos que não renovaram sua matrícula escolar no ensino público no município, enviando ao Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude lista com a qualificação de todos os menores que não renovaram sua matrícula.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Com o mesmo fim, é preciso ainda que todos aqueles que guardem vínculo com a Administração Pública, notadamente os agentes de saúde do município, ao tomarem conhecimento que alguma criança, a partir de 5 (cinco) anos de idade, ou adolescente nunca se matriculou ou está há pelo menos 2 (dois) anos fora da escola, comunique o fato ao Conselho Tutelar para a necessária adoção das providências cabíveis, sendo de se ressaltar que os agentes de saúde poderão prestar valiosa contribuição, haja vista que, pela natureza da função que desempenham, acabam por ser conhecedores do quadro de exclusão social/escolar de bom número de crianças e adolescentes que vivem em diferentes rincões do município.

No sistema de aplicação prática da FICAI as instituições de proteção e educativas, bem como a família, são fundamentais para resgatar o aluno faltoso à rotina diária de assistir às aulas, instrumento importante para o processo de desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes, pois, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal, educação é um direito de todos e dever do Estado e da família.

O aluno infrequente é aquele que falta às aulas seguidamente podendo chegar a evadir-se da escola. Na escola, o professor é peça fundamental na constatação da ausência injustificada do aluno em sala de aula. Para tanto, basta diagnosticar na FICAI as reiteradas faltas.

As tentativas de reinserção do aluno à sala de aula serão efetuadas de acordo com as atribuições legais, por diversos atores sociais. Cabe ao professor ao constatar a infrequência do aluno preencher a FICAI e acionar a direção da escola acerca do problema. A direção, por sua vez, com ajuda do Conselho Escolar e em parceria com entidades organizadas da comunidade, entra em contato com a família e promove ações a fim de possibilitar o retorno do aluno à escola. Caso a comunidade escolar não consiga resgatar o aluno no prazo de uma semana, entra em cena o Conselho Tutelar, que através da aplicação de medidas protetivas assegurará o retorno do aluno à sala de aula. Se isso não acontecer, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude é acionada e poderá responsabilizar os pais ou responsáveis judicialmente por não manter o filho frequentando

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

regularmente a escola.

COMO FUNCIONA O ACOMPANHAMENTO DAS MATRÍCULAS

A Secretaria de Educação do município, coletando dados de todas as escolas municipais no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do período de matrículas, deverão fazer o cruzamento de dados de todas as matrículas atinentes ao ano letivo corrente e ao ano letivo pretérito, resultando em uma lista com o nome e os demais qualificatórios de todos os menores de 18 anos que porventura não tenham renovado sua matrícula junto às escolas/colégios públicos, referida lista deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ser entregue ao Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

O Conselho Tutelar deverá fazer visita aos domicílios dos menores que não constem como tendo renovado sua matrícula no ano letivo, devendo relatar por escrito se o menor visitado mudou de endereço, se está matriculado em colégio particular, se está matriculado em colégio particular ou público de outro município, se possível enfermidade que o impossibilite completamente de frequentar e acompanhar aulas (especificando qual enfermidade), ou, finalmente, se não encaixa nas situações anteriores e não está matriculado, ocasião em que deverá notificar aqueles em que se enquadrem na última situação, juntamente com seus pais ou responsável(is), para comparecerem ao Conselho Tutelar a fim de serem advertidos quanto a obrigação de manter o filho/representado na escola e ser tomada a medida de proteção de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino oficial de ensino fundamental (art. 101, inciso III da Lei 8.069/1990).

COMO FUNCIONA A IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO JUNTO AOS EVADIDOS E AOS NUNCA ANTES MATRICULADOS

É de suma importância a atuação conjunta dos agentes de saúde e dos membros do Conselho Tutelar para eliminar em definitivo a evasão e o analfabetismo, junto aos que se inserem em faixa etária abaixo de dezoito anos, assegurando o cumprimento do direito à educação fundamental por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

parte das crianças e adolescentes menos favorecidos ou em estado de abandono intelectual por seus pais.

Os agentes de saúde do município deverão identificar (indicando o endereço e o nome dos genitores ou responsáveis) todos aqueles menores, com faixa etária situada entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos de idade, que nunca tenham se matriculado, e todos aqueles menores com faixa etária situada entre 8 (oito) e 17 (dezesete) anos de idade, que tenham dois ou mais anos fora da escola, devendo os casos encontrados serem comunicados por escrito ao Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar deverá notificar os referidos menores e seus responsáveis para comparecerem ao Conselho Tutelar, a fim de serem advertidos quanto à obrigação de manter o filho/representado na escola e ser tomada a medida de proteção de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino oficial de ensino fundamental (art. 101, inciso III da Lei 8.069/1990).

COMO FUNCIONA A FICAI – BREVE ROTEIRO

1) Professor:

O Professor constata a infrequência reiterada do aluno no período de **5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados no período de um mês**, sem qualquer justificção; Preenche os campos 1 e 2 da **FICAI** e a encaminha à Direção.

2) Direção:

A Equipe Diretiva, após chamamento por escrito ou outro meio idôneo, realiza, no prazo de **uma semana**, contato com a família e todas ações necessárias para possibilitar o retorno do aluno, inclusive visita domiciliar;

- Obtendo êxito com o retorno do aluno à escola, preenche os campos 3 e 4 correspondentes e arquiva a **FICAI**;
- Não obtendo êxito, a Direção providencia mais duas vias da ficha, preenche os campos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

1 a 4 de todas as três vias da **FICAI**, resumindo os procedimentos adotados na tentativa de o aluno retornar à escola, e encaminha a 1ª e a 2ª vias ao Conselho Tutelar, ficando com a 3ª via, onde será apostado o recebimento do CT, para manter em seus arquivos.

3) Conselheiro Tutelar:

Localiza o aluno;

Tenta, por todos os meios, fazer com que o aluno retorne à escola durante um prazo de, no máximo, **duas semanas**, aplicando a medida protetiva de retorno à escola e compromissando os pais para que promovam o devido acompanhamento escolar (ECA, artigo 129,V);

- Obtendo êxito, registra na **FICAI**, campo 5, devolve a 1ª via à escola e arquiva a 2ª via;
- Quando do não cumprimento das medidas aplicadas ou não localização do aluno, encaminha a 1ª via da **FICAI** ao Ministério Público, comunica, por escrito, à escola e permanece com a 2ª via onde, posteriormente, registrará os resultados obtidos pelo Ministério Público.

4) Promotor de Justiça:

De posse da 1ª via da **FICAI**, busca o retorno do aluno à escola notificando e ouvindo os responsáveis e o aluno sobre os motivos da infrequência/evasão.

Se for o caso, promoverá a responsabilidade dos pais ou responsável perante a Vara da Infância e da Juventude (ECA, artigo 249) e/ou a Vara Criminal (Código Penal, artigo 246).

Registra na **FICAI** todas as decorrências da sua atuação (retorno ou não do aluno; eventual ajuizamento de ação; arquivamento; etc), devolvendo a **FICAI** à escola e comunicando ao Conselho Tutelar.

5) Direção:

Ao receber a 1ª. do MP, registra tudo na via que havia permanecido na escola e a encaminha à Secretaria de Educação.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

6) Secretaria de Educação ou Órgão próprio:

Dar tratamento às informações e implementa medidas no sentido de corrigir possíveis distorções, inclusive emitindo instruções procedimentais.

7) Secretaria de Saúde:

Orientar os agentes de saúde para indiquem que todos aqueles menores, com faixa etária situada entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos de idade, que nunca tenham se matriculado, e todos aqueles menores com faixa etária situada entre 8 (oito) e 17 (dezesete) anos de idade, que tenham dois ou mais anos fora da escola, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Conselho Tutelar.

8) Secretaria de Assistência Social:

Orientar aos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS e, na sua ausência, CRAS) que atribuam prioridade aos casos de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos das escolas, objetivando realizar atendimento, acompanhamento e monitoramento às famílias e aos referidos alunos, colaborando para a garantia ao acesso e permanência dos mesmos nas escolas, monitorando e acompanhando

XXX, 23 de Janeiro de 2018

XXXXXXXX

PROMOTOR DE JUSTIÇA